

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Recuperação Judicial**

**Autos nº 1013569-56.2014.8.26.0068**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Julho 2015**, **requerendo a abertura de incidente processual, em atenção ao item “e” da r. decisão de fls. 441/442.**

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial

nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Julho 2015 das empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pelas próprias Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

## **I - INTRODUÇÃO E OBSERVAÇÃO**

5. Em 01/10/2014 as empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** apresentaram pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº. 11.101 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005, cujo processamento foi deferido em 28/10/2014 pelo E. Juiz da 1ª Vara da Comarca de Barueri – SP.

6. Em atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 22 da LREF, o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, apresenta este Relatório Mensal de Atividades do período de Julho 2015, referente às atividades realizadas pelas Recuperandas no referido período, conforme disponibilidades das Informações.

7. Ressaltamos que as informações que constam do presente Relatório baseiam-se inteiramente em dados e elementos fornecidos pelas próprias Recuperandas, não tendo sido objeto de verificação ou de auditoria por parte do Administrador Judicial.

8. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pelas Recuperandas, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades das Recuperandas.

## **II – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL**

9. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pelas Recuperandas e relativas à: (i) funcionários; (ii) demonstração do resultado do exercício (DRE).

### **A) Funcionários**

10. Os representantes das Recuperandas não apresentaram informações do CAGED.

### **B) Demonstração dos Resultados Mensais (Junho/2015 e Julho/2015)**

11. Com base na Demonstração dos Resultados mensais do período analisado, fornecida pelas Recuperandas, houve uma queda do faturamento no período, de R\$ 674.653,00, em Junho/2015 para R\$ 591.968,00 em Julho/2015, representando um decréscimo de 12,26% no período, e obteve prejuízo de R\$ 11.696,00, quando no período anterior obteve lucro de R\$ 66.075,00.

<b>DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E RECEITAS</b>		
<b>EMPRESA : CENTRIX CONTACT CENTER LTDA E CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>Junho/2015</b>	<b>Julho/2015</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 674.653,00</b>	<b>R\$ 591.968,00</b>
Receita de Produtos e Serviços	R\$ 674.653,00	R\$ 591.968,00
Outras Receitas Operacionais		
( - ) Deduções de Vendas	<b>-R\$ 38.118,00</b>	<b>-R\$ 33.446,00</b>
Imp.Vendas/Devol./Abatim.	-R\$ 38.118,00	-R\$ 33.446,00
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 636.535,00</b>	<b>R\$ 558.522,00</b>
<b>(-) CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>-R\$ 347.854,00</b>	<b>-R\$ 361.652,00</b>
Custo dos Prod./Serv. Vendidos	-R\$ 347.854,00	-R\$ 361.652,00
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 288.681,00</b>	<b>R\$ 196.870,00</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 125.986,00</b>	<b>-R\$ 132.346,00</b>
Despesas Administrativas	-R\$ 125.986,00	-R\$ 132.346,00
Despesas Comerciais	R\$ -	R\$ -
Despesas Tributárias	R\$ -	R\$ -
Outras Desp. Operac.	R\$ -	R\$ -
<b>(=)RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 162.695,00</b>	<b>R\$ 64.524,00</b>
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	<b>-R\$ 48.176,00</b>	<b>-R\$ 50.023,00</b>
Despesas Financeiras	-R\$ 48.176,00	-R\$ 50.023,00
<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>		
Receitas/(Despesas) não Operacionais	R\$ -	R\$ -
(-) Perdas Extarordinárias	R\$ -	R\$ -
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL</b>	<b>R\$ 114.519,00</b>	<b>R\$ 14.501,00</b>
(-) PROVISÃO IRPJ / CSLL	-R\$ 48.444,00	-R\$ 26.197,00
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 66.075,00</b>	<b>-R\$ 11.696,00</b>

**Resultados:**

Receitas líquidas em 30-06-2015 R\$ 636.535,00;

Receitas líquidas 31-07-2015 R\$ 558.522,00.

**Margem Bruta**

Em 30-06-2015 apresentou um lucro bruto de R\$ 288.681,00 equivalentes a 45,35% s/receitas líquidas;

Em 31-07-2015 apresentou um lucro bruto de R\$ 196.870,00 equivalentes a 35,25% s/receitas líquidas.

**Custos dos Produtos/Serviços Vendidos**

Em 30-06-2015 apresentou um custo de R\$ 347.854,00 equivalentes a 54,65% s/ as receitas líquidas do período;

Em 31-07-2015 apresentou um custo de R\$ 361.652,00 equivalentes a 64,75% s/ as receitas líquidas do período.

**Despesas Operacionais (Administrativas e com Vendas)**

Em 30-06-2015 apresentou saldo de R\$ 125.986,00 equivalentes a 19,79% s/ as receitas líquidas do período;

Em 31-07-2015 apresentou saldo de R\$ 132.346,00 equivalentes a 23,70% s/ as receitas líquidas do período.

**Despesas Financeiras**

Em 30-06-2015 apresentou saldo de R\$ 48.176,00, representando 7,57% s/receitas líquidas no período;

Em 31-07-2015 apresentou saldo de R\$ 50.023,00, representando 8,96% s/receitas líquidas no período.

### **Lucros/Prejuízos**

Em 30-06-2015 apresentou lucro no valor de R\$ 66.075,00, representando 10,38% s/receitas líquidas no período;

Em 31-07-2015 apresentou um prejuízo no valor de -R\$ 11.696,00, representando 2,09% s/receitas líquidas.

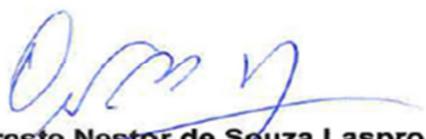
**C) Não foi apresentado o Balanço Patrimonial para Análise.**

### **III – ENCERRAMENTO**

12. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de Setembro de 2015.

  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/SP nº 98.628**

  
**Inácia Aparecida Gomes da Silva**  
**Perita Contadora**  
**CRC 1SP286986/O-0**